



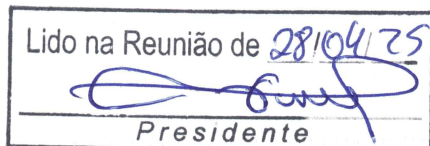
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 23 DE Abril DE 2025
PROCESSO Nº 198 / 2025



Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento de Gratificação por Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde, com base em incentivo financeiro federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação por Desempenho aos profissionais integrantes das Equipes de Saúde Bucal vinculadas à Estratégia Saúde da Família, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, com base em recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação será custeada exclusivamente com recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Resplendor, a título de incentivo por desempenho, nos termos das Portarias GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, e nº 3.493, de 10 de abril de 2024, estando autorizada a utilização dos valores já creditados em conta do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o emprego de recursos provenientes de futuras portarias, normativas ou repasses federais que instituem incentivo análogo ao previsto neste artigo, para o mesmo fim.

Art. 3º Farão jus à gratificação os profissionais das Equipes de Saúde Bucal regularmente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Art. 4º A gratificação prevista nesta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, que definirá seu valor, critérios de elegibilidade, forma de distribuição e procedimentos de pagamento.

Art. 5º A gratificação instituída por esta Lei possui caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração dos servidores para qualquer fim.

Art. 6º O pagamento da gratificação está condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde, não gerando obrigação ao Município caso não haja recursos financeiros creditados em conta do Município e/ou o repasse não ocorra.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 23 de abril de 2025.


Nemias Martins de Souza
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal de Resplendor a realizar o pagamento de Gratificação por Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária, com base em recursos financeiros já transferidos ao Município pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

A referida portaria instituiu incentivo financeiro federal vinculado ao desempenho das equipes de Saúde Bucal, premiando o cumprimento de metas e indicadores pactuados. O Município de Resplendor, por ter atingido os critérios exigidos, teve o valor correspondente creditado em conta específica no Fundo Municipal de Saúde, ainda durante a vigência da portaria.

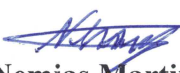
Em abril de 2024, a Portaria nº 960/2023 foi revogada pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que passou a disciplinar novas diretrizes de avaliação e repasse. Apesar da revogação, os valores anteriormente transferidos permanecem disponíveis, aguardando a devida autorização legislativa para serem utilizados.

É importante esclarecer que, de acordo com os princípios da administração pública, notadamente o da legalidade, bem como com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a Lei de Contabilidade Pública (Lei nº 4.320/64), o pagamento de gratificações aos servidores municipais exige a existência de lei específica, mesmo quando os recursos têm origem e autorização em norma federal.

Portanto, esta proposição visa garantir segurança jurídica e transparência na destinação de um recurso já existente e com finalidade definida, valorizando o trabalho das equipes de Saúde Bucal e incentivando a continuidade da melhoria dos serviços de saúde prestados à população.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 23 de abril de 2025.


Nemias Martins de Souza
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

OFÍCIO N.º 138/2025/GAB/PREF

Resplendor, 23 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Dimas de Assis
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Olegário Maciel, n.º 378, Centro
35230-000 Resplendor/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
RESPLENDOR - MG
Recebemos em
28/04/25
19h18
RESPONSÁVEL
Aguinaldo Gröner Júnior
Diretor Geral
Câmara Municipal de Resplendor

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento de Gratificação por Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde, com base em incentivo financeiro federal, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município, a utilização de recursos financeiros oriundos do Governo Federal destinados ao incentivo ao desempenho das equipes de Saúde Bucal, no contexto da Atenção Primária à Saúde, nos termos das normativas vigentes do Ministério da Saúde.

O projeto visa reconhecer e valorizar o desempenho dos profissionais da área, com reflexos positivos na qualidade dos serviços prestados à população, além de promover maior eficiência e efetividade na atenção básica em saúde.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria e seu impacto direto na melhoria dos serviços públicos de saúde bucal, solicito a análise e a subsequente aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Nemias Martins de Souza
Prefeito

Expediente 28/04/25
Presidente

Lido na Reunião de 28/04/25
Presidente